

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 4.600, DE 2019

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para tornar obrigatória a abertura à comunidade das bibliotecas das instituições de ensino superior aderentes ao Programa Universidade para Todos - PROUNI, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado MÁRIO HERINGER.

**Relator:** Deputado POMPEO DE MATTOS.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.600, de 2019, do Senhor Deputado Mário Heringer, propõe alterar alguns dispositivos da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Universidade para Todos (PROUNI), para determinar, de forma obrigatória, que as instituições de ensino superior aderentes ao referido Programa abram à comunidade local suas respectivas bibliotecas.

*Na justificação de sua proposta, o autor ressalta que “o presente projeto de lei tem por escopo ampliar o rol de bibliotecas abertas ao público no Brasil, como forma de enfrentar nosso déficit por bibliotecas. Seguindo o exemplo das grandes universidades privadas do mundo, cujos campi são abertos à comunidade, inclusive para uso das instalações e consulta aos acervos de suas bibliotecas, sugerimos que as instituições de ensino superior aderentes ao Programa Universidade para Todos – PROUNI, uma vez beneficiadas com ampla isenção tributária pelo Estado em troca da concessão de bolsas de estudo a estudantes, abram suas bibliotecas à comunidade na proporção mínima de um visitante para cada dez alunos matriculados. Essa abertura implica na autorização para o uso do espaço físico e do acervo das bibliotecas, com consulta local, ficando as instituições de*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211587280600>

*ensino superior desobrigadas do empréstimo de livros à comunidade. Entendemos que essa é uma maneira justa e razoável de fazer com que as instituições privadas de ensino superior, que gozam de isenções tributárias junto ao Estado brasileiro, contribuam para a ampliação das áreas de estudo e do próprio acesso ao conhecimento no Brasil”.*

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CE a elaboração do respectivo parecer técnico, onde nos manifestaremos acerca de seu mérito educacional.

É o **Relatório**.

## II - VOTO DO RELATOR

No âmbito do ordenamento jurídico pátrio, já dispomos de marcos regulatórios no âmbito de uma política cultural para o livro e leitura, entre os quais destacamos os seguintes dispositivos legais:

- 1) **Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003**, que *“Institui a Política Nacional do Livro”*. Em um de seus dispositivos, a referida lei remete ao Poder Executivo a atribuição para que se implemente programas anuais de manutenção e atualização do acervo das bibliotecas públicas, universitárias e escolares, incluindo-se, também, obras em *braille*, para as pessoas com deficiência visual.
- 2) **Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010**, que *“Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País”*. Essa Lei surgiu por iniciativa parlamentar nesta Casa Legislativa. No âmbito educacional, representou um importante avanço ao dispor que todas as instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, nos diferentes níveis e em todos os sistemas de ensino deverão contar, na



sua infraestrutura, de bibliotecas. Os sistemas de ensino deverão desenvolver esforços progressivos para a universalização das bibliotecas escolares em todo o País, num prazo máximo de dez anos.

- 3) **Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018**, que *“Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita”*. Esse dispositivo legal estabelece como uma de suas diretrizes o fortalecimento do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNPB), no âmbito do Sistema Nacional de Cultura (art. 2º, III) e tem como um de seus objetivos *“democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes de leitura por meio de bibliotecas de acesso público, entre outros espaços de incentivo à leitura, de forma a ampliar os acervos físicos e digitais e as condições de acessibilidade”* (art. 3º, I)

Apesar de todos esses avanços legais, a realidade brasileira ainda apresenta um quadro desolador no que se refere ao mundo do livro e da leitura. Conforme atestou, na sua justificação, o autor deste projeto de lei, temos um *déficit* de bibliotecas públicas nos municípios brasileiros.

Segundo dados, de 2015, do próprio Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNPB)<sup>1</sup>, existem hoje 6.148 bibliotecas públicas no país<sup>2</sup>. A meta do governo de zerar o número de municípios sem bibliotecas também não foi ainda alcançada. Hoje, 115 cidades ainda não contam com esse importante equipamento cultural. Além disso, a distribuição de bibliotecas públicas nos municípios brasileiros revela uma desigualdade regional: entre as regiões, a que possui o maior número absoluto de bibliotecas é a Sudeste: 1.968. No Nordeste, são 1.873. A região Sul possui 1.263, a Norte, 525, e a Centro-Oeste, 519. Em média, o Brasil tem uma biblioteca pública para cada 33 mil habitantes.

Outro dado preocupante foi revelado pela pesquisa *Retratos da Leitura no Brasil* (5ª edição, 2020), coordenada pelo Instituto Pró-Livro e com o

1 <http://snbp.cultura.gov.br/>

2 Conforme <http://g1.globo.com/educacao/noticia/2014/11/brasil-tem-uma-biblioteca-publica-para-cada-33-mil-habitantes.html>



apoio da Câmara Brasileira do Livro (CBL), Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL) e Associação Brasileira dos Editores de Livros (Abrelivros). A pesquisa trouxe alguns indicadores sociais acerca da situação do acesso ao livro e à leitura no país: o brasileiro lê, em média, cinco livros por ano, sendo aproximadamente 2,4 livros lidos apenas em parte e, 2,5, inteiros. Entre os entrevistados, 4% disseram não saber ler, outros 19% disseram ler muito devagar; 13%, não têm concentração suficiente para ler; e, 9% não compreendem a maior parte do que leem. De 2015 para 2019, a porcentagem de leitores no Brasil caiu de 56% para 52%. Já os não leitores, ou seja, brasileiros com mais de 5 anos que não leram nenhum livro, nem mesmo em parte, nos últimos três meses, representam 48% da população, o equivalente a cerca de 93 milhões de um total de 193 milhões de brasileiros. Ainda segundo a pesquisa, 5% dos leitores e 1% dos não leitores disseram não ter lido mais porque os livros são caros; e, 7% dos leitores e 2% dos não leitores não leram porque não há bibliotecas próximas. Podemos concluir, portanto, que, em pleno século XXI, na sociedade do conhecimento, a biblioteca como instituição cultural ainda não foi incorporada ao cotidiano da população brasileira.

Para a mudança desse quadro desalentador duas instituições são fundamentais se quisermos, de fato, construir uma sociedade leitora e letrada: a escola e a biblioteca. Aliás, os especialistas na área do livro e da leitura são unânimes em afirmar que, no Brasil, país de dimensões continentais e diferentes realidades socioeconômicas, a melhor maneira de democratizar o livro à população e promover o desenvolvimento da leitura entre os brasileiros é através do fortalecimento e modernização do sistema de bibliotecas do país, sejam elas públicas, universitárias, comunitárias ou escolares.

É preciso também destacar que muitas bibliotecas públicas em diferentes pontos do território nacional não possuem um acervo atualizado, nem estão integradas à rede mundial de computadores, não passando, muitas vezes, de amontoados de livros sem nenhum tipo de controle e sistematização. Tudo isso compromete o acesso do cidadão à informação e ao conhecimento. No mundo globalizado em que vivemos, é inconcebível que nossas bibliotecas ainda não estejam conectadas à internet. Hoje, mais do que outrora, é preciso tornar nossas bibliotecas públicas ambientes prazerosos, que atraiam a população que ainda não



as frequenta com regularidade.

Quadro um pouco diferente é o das bibliotecas universitárias que precisam, por força da necessidade de autorização, reconhecimento e renovação de seus cursos de graduação, terem uma biblioteca instalada em cada uma de suas unidades acadêmicas ou *campi*. É o que estabelece o art. 3º, inciso VII, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Ao propor que as universidades que aderirem ao PROUNI promovam a abertura de suas bibliotecas à comunidade local, estamos contribuindo para o acesso ao conhecimento e à democratização da cultura. Temos plena convicção que a construção de uma sociedade leitora e letrada passa, necessariamente, pela existência de uma rede de bibliotecas, com acervos atualizados, que propicie ao cidadão comum o acesso à informação e ao conhecimento. A universidade brasileira tem um papel importante nesse processo.

Por considerar que essa iniciativa contribui para esse fim, reforçando a legislação vigente e promovendo, em última instância, o fortalecimento das políticas públicas na área do livro, da leitura e da biblioteca, manifestamo-nos pela **aprovação** do PL nº 4.600, de 2019.

Sala da Comissão, em        de julho de 2021.

Deputado POMPEO DE MATTOS  
Relator

2021-9251



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211587280600>

